



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 055 / 2022
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -08-
246/2022
Protocolo

PROC. Nº 246/2022

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Diadema, 27 de abril de 2022

OF. ML Nº 013/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

05/05/2022
[Signature]

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Exceiência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar de convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI, tendo por escopo execução do projeto denominado "Programa SESI-SP Atleta do Futuro", visando assegurar o desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos nas categorias de iniciação pré-desportiva e esporte 1 e 2, na modalidade voleibol a 150 (cento e cinquenta) alunos, com idade entre 06 (seis) e 17 (dezessete) anos, bem como a execução do projeto denominado "Programa SESI-SP Treinamento Esportivo", a 25 (vinte e cinco) alunos, com idade entre 06 (seis) e 17 (dezessete) anos, na modalidade voleibol.

A Secretaria de Esporte e Lazer tem desenvolvido suas ações com vistas a proporcionar atividades físicas em várias modalidades e práticas corporais para diferentes segmentos do Município, em especial para crianças e adolescentes.

Nesse sentido, temos pleno interesse nesta parceria proposta pelo SESI, a fim de que possamos atender à demanda que existe na região, bem como ampliar nossa intervenção em treinamento esportivo, o que está vinculado à necessidade do nosso programa de equipes representativas.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -03-
046/2022
Protocolo

OF. ML Nº 013/2022

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.


Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **JOSA QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal
de **DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 4/5/2022

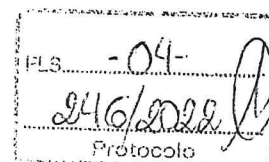


JOSA QUEIROZ
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 055 / 2022
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 246/2022

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 27 DE ABRIL DE 2022

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar ajuste com o Serviço Social da Indústria - SESI, tendo por escopo execução do projeto denominado "Programa SESI-SP Atleta do Futuro", bem como a execução do projeto denominado "Programa SESI-SP Treinamento Esportivo",

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI, tendo por escopo execução do projeto denominado "Programa SESI-SP Atleta do Futuro", visando assegurar o desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos nas categorias de iniciação pré-desportiva e esporte 1 e 2, na modalidade voleibol a 150 (cento e cinquenta) alunos, com idade entre 06 (seis) e 17 (dezesete) anos, bem como a execução do projeto denominado "Programa SESI-SP Treinamento Esportivo", a 25 (vinte e cinco) alunos, com idade entre 06 (seis) e 17 (dezesete) anos, na modalidade voleibol.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do termo de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de abril de 2022


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PROGRAMAS "SESI – ATLETA DO FUTURO" / "SESI – TREINAMENTO ESPORTIVO"

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por Mario Sérgio Alves Quaranta, Diretor(a) do Centro de Atividades "José Roberto Magalhães Teixeira", inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0025-73 e situado na Avenida Parapanema, nº 1500, Bairro Taboão, na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, doravante, simplesmente, denominado SESI-SP; e, de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada CONVENIADA; considerando,

- que o SESI é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, e ajudá-los a resolver os seus problemas básicos;
- que são metas do SESI, entre outras, a valorização da pessoa humana e a melhoria do padrão geral de vida do trabalhador; e,
- o interesse manifestado pela CONVENIADA em incentivar a prática de esporte e recreação,

resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente convênio, a integração do SESI-SP e da CONVENIADA para proporcionarem a 150 (cento e cinquenta) alunos, com idade entre 06 (seis) e 17 (dezesete) anos, a execução do projeto denominado "Programa SESI-SP Atleta do Futuro", visando assegurar o pleno desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, nas categorias de iniciação pré-desportiva e esporte 1 e 2 na modalidade voleibol e a execução do projeto denominado "Programa SESI-SP Treinamento Esportivo", a 25 (vinte e cinco) alunos, com idade entre 06 (seis) e 17 (dezesete) anos, na modalidade voleibol.

Cláusula Segunda - Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONVENIADA

3.1. Em decorrência ao ajustado neste instrumento, a CONVENIADA se obriga a:



- 3.1.1. designar os recursos humanos necessários para o pleno desenvolvimento do programa, sendo:
 - 3.1.1.1. 01 gestor para acompanhar o desenvolvimento do Programa no município, participar de reuniões técnicas pedagógicas no Sesi-SP e realizar reuniões periódicas com a equipe técnica; e,
 - 3.1.1.2. Professor(es) com registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com carga horária adequada para desenvolvimento das turmas, conforme grade horária anexa, participar de reuniões técnicas pedagógicas no Sesi-SP e eventos aos finais de semana.
- 3.1.2. zelar para que seus colaboradores cumpram rigorosamente a metodologia e normatização, bem como a organização, controle e avaliação do Programa Sesi- SP Atleta do Futuro, incluindo a utilização do sistema de gestão - SIPAF;
- 3.1.3. viabilizar (garantir) a participação dos Recursos Humanos que atuam no programa nas palestras informativas sobre segurança e prevenção de acidentes;
- 3.1.4. quando da realização de atividades em decorrência deste convênio em locais específicos da CONVENIADA:
 - 3.1.4.1. solicitar e providenciar toda a documentação necessária e prevista nos procedimentos do Sesi-SP para inscrição dos alunos nas turmas, no ato da inscrição, responsabilizando-se também por seu controle e armazenamento. A validade da documentação deverá ser de acordo com o procedimento vigente;
 - 3.1.4.2. ceder as instalações, equipamentos e materiais esportivos, de forma planejada e em comum acordo entre as partes, para realização das atividades, conforme grade horária anexa ao final;
 - 3.1.4.3. zelar pela limpeza e conservação do local de treinamento;
 - 3.1.4.4. cumprir a legislação vigente que estabelece critérios para o funcionamento e oferta de serviços de esporte e lazer, assim como àqueles relacionados à segurança e atendimento a emergência, nas instalações relativas ao estabelecimento e a(s) atividade(s) desenvolvida(s);
- 3.1.5. arcar com as despesas de transporte em competições oficiais, amistosas e/ou quaisquer eventos, não organizados pelo Sesi, devendo o veículo, ser escolhido criteriosamente. Os veículos disponibilizados pela CONVENIADA deverão estar devidamente regularizados junto aos órgãos próprios e em boas condições de uso, cabendo a mesma zelar integralmente pela incolumidade física dos alunos durante o transporte;
- 3.1.6. arcar com as despesas de alimentação em competições e eventos, sempre com planejamento prévio e de comum acordo entre as partes;
- 3.1.7. zelar para que a nomenclatura do Programa Sesi-SP Atleta do Futuro seja corretamente utilizada nas divulgações em meios de comunicações, seguindo



critérios aprovados pelo Sesi-SP, não sendo permitida a inclusão de outras instituições não pactuadas em Instrumento deste convênio; e,

- 3.1.8. responsabilizar-se pelo *silk* das logomarcas dos parceiros nos uniformes do Programa.
- 3.2. Fica ajustado que os funcionários designados pela CONVENIADA para a realização do atendimento aos alunos inscritos no programa, não terão nenhum vínculo empregatício com o Sesi-SP, ficando a mesma CONVENIADA, integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.
- 3.3. A CONVENIADA se obriga ainda, a comunicar imediatamente, por escrito, o Sesi-SP, sobre eventual modificação e/ou substituição dos profissionais designados para realizar as atividades decorrentes do Programa "Sesi-SP Atleta do Futuro".
- 3.4. Quando houver a participação em eventos esportivos e competições não organizadas pelo Sesi-SP, caberá à CONVENIADA, a responsabilidade pelos atletas participantes, arcando com todas as despesas cabíveis, incluindo apólice de seguro, obedecendo as regulamentações específicas.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Sesi-SP.

- 4.1. O Sesi-SP se obriga a disponibilizar de seu quadro funcional, sem qualquer exclusividade, dentro da jornada normal de trabalho, para atender os alunos inscritos neste programa, 01 (um) Coordenador de Qualidade de Vida e/ou Orientador de Esporte, para coordenar e planejar as atividades a serem desenvolvidas em conjunto com a CONVENIADA, realizando reuniões com a equipe técnica, controlando frequência, avaliando e acompanhando o desenvolvimento do Programa, estabelecendo contatos e intermediando as ações do projeto.
- 4.2. Compromete-se ainda, o Sesi-SP à:
 - 4.2.1. ceder sem exclusividade e de forma planejada, as instalações, equipamentos e materiais didático pedagógicos existentes no Centro de Qualidade de Vida, para a prática das atividades, conforme grade horária anexa;
 - 4.2.2. garantir o cumprimento da legislação vigente que estabelece critérios para o funcionamento e oferta de serviços de esporte e lazer no Centro de Qualidade de Vida, relativas ao estabelecimento e à(s) atividade(s) desenvolvida(s);
 - 4.2.3. seguir as diretrizes do PAZ – Princípio Acidente Zero no que diz respeito à:
 - 4.2.3.1. Educação para Prevenção:
 - a) Oferecer anualmente uma palestra informativa sobre prevenção de acidentes à equipe técnica que desenvolve as atividades;
 - b) Realizar o curso de Guarda-vidas Mirim com os alunos do Programa, quando da realização de atividades em instalações próprias, conforme grade horária anexa.
 - 4.2.3.2. Gestão da Prevenção:
 - a) Realizar o *check-list* de intervenções preventivas nas instalações onde serão realizadas as atividades do programa.



- 4.2.4. realizar capacitações da equipe técnica e de gestores dos parceiros envolvidos sobre a metodologia do programa, conforme cronograma de capacitações anexo ao final, sendo estas ações devidamente planejadas e acordadas entre as partes; e,
- 4.2.5. oferecer uniformes (camisetas e shorts) para utilização em aulas.
- 4.3. Todas as atividades desenvolvidas em decorrência deste ajuste serão supervisionadas e coordenadas pela Diretoria do Centro de Atividades "José Roberto Magalhães Teixeira", da cidade de Diadema.
- 4.4. Fica ajustado que, quando da realização de atividades em instalações próprias, conforme grade horária anexa, a Secretaria Única do Centro de Atividades deverá providenciar a emissão da carteirinha de usuário, no ato da matrícula dos alunos, a qual dá acesso ao Centro de Qualidade de Vida, cabendo à Diretoria do Centro de Atividades a responsabilidade por eventuais modificações e/ou alterações.
- 4.5. Os funcionários designados pelo Sesi-SP para acompanhamento ao desenvolvimento das atividades no programa, não terão nenhum vínculo empregatício com a CONVENIADA, haja vista que o fazem no contexto de suas atribuições já contratadas, ficando o mesmo Sesi- SP, integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.

Cláusula Quinta - Da Proteção de Dados

As Partícipes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Termo/Ajuste, e seus eventuais anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Termo/Ajuste, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade do dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Partícipe à outra, caso o objeto do Termo/Ajuste justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão um/a Partícipe ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso,



- anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
 - h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais.
 - i. colaborarão com o/a outro/a Partícipe, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de dados pessoais;
 - j. ao término do presente Termo/Ajuste cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos dados pessoais e devolverá à outra Partícipe ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados dados pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
 - k. orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
 - l. as Partícipes não poderão subcontratar nem delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partícipes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Termo/Ajuste;
 - m. as Partícipes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados dados pessoais, como estabelece o artigo 12 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Cláusula Sexta - Da Denúncia e Rescisão

- 6.1. O presente convênio poderá ser denunciado por vontade dos participantes, manifestada por escrito, resguardando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de correspondência.
- 6.2. Fica ajustado entre as partes que o presente ajuste poderá ser rescindido, após prévia comunicação por escrito, na hipótese de descumprimento das disposições desse convênio.
- 6.3. Na hipótese do SESI-SP por lei ou ato de autoridade pública, for obrigado a interromper suas atividades, poderá ocorrer a qualquer tempo a rescisão imediata do presente convênio, independentemente de qualquer aviso ou notificação, cancelando-se, automaticamente, as atividades esportivas, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização à CONVENIADA, ou aos seus beneficiários.

Cláusula Sétima - Da Representação da CONVENIADA

A CONVENIADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SESI-SP.



Cláusula Oitava - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente ajuste.

E, por estarem assim, ajustados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

São Paulo, 22 de novembro de 2021.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Mario Sérgio Alves Quaranta
Diretor(a) do CAT Diadema

CONVENIADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

(Repres. Legal)

Nome:
CPF:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: